



ESTADO DE MATO GROSSO DO SUL
MUNICÍPIO DE BONITO

PROPOSTA DE EMENDA Nº 01/2011 À LEI ORGÂNICA MUNICIPAL
De 16 de março de 2011

Dá nova redação ao art. 130 da Lei Orgânica Municipal e dá outras providências.

O Prefeito Municipal de Bonito, Estado de Mato Grosso do Sul, no uso de suas atribuições, que lhe confere o art. 43, inciso II, da Lei Orgânica do Município, faz saber que apresentou à Câmara Municipal a seguinte Emenda à Lei Orgânica:

Art. 1º. Os incisos I, II e III, do art. 130 da Lei Orgânica Municipal, passam a vigorar com a seguinte redação:

“Art. 130. O Prefeito Municipal enviará à Câmara:

I - até 30 de outubro do primeiro exercício financeiro, o projeto do plano plurianual, para vigência até o final do primeiro exercício financeiro do mandato subsequente, e será devolvido para sanção até o encerramento da sessão legislativa;

II - até 30 de maio de cada exercício financeiro, o projeto de lei de diretrizes orçamentárias e será devolvido para sanção até o encerramento do primeiro período da sessão legislativa;

III - até 30 de outubro de cada exercício financeiro, o projeto de lei orçamentária do Município e será devolvido para sanção até o encerramento da sessão legislativa.

.....” (NR)

Art. 2º. Esta Emenda à Lei Orgânica entra em vigor na data de sua publicação.

ODILSON ARRUDA SOARES

Prefeito Municipal.

<p>A P R O V A D A EM 1º TURNO</p> <p>Em ____/____/____</p> <p>_____</p> <p>Presidente</p>

<p>A P R O V A D A EM 2º TURNO</p> <p>Em ____/____/____</p> <p>_____</p> <p>Presidente</p>
